

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Anúncios, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondências, por linha . . . . . 60  
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis do selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Portarias de 30 de Abril:

Autorizando as confrarias do Santíssimo, da freguesia de Insalde, e das Almas, da freguesia de Izeda, a applicarem determinadas quantias à reforma dos seus estatutos.

Autorizando a administração do Asilo Portuense de Mendicidade a converter diversos títulos.

Autorizando a Irmandade da Saúde, de Lisboa, a proceder à remissão dum fóro.

Autorizando a administração da Oficina de S. José, do Pôrto, a aplicar a determinadas despesas o produto de vários legados.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria de 30 de Abril, determinando várias providências com respeito à extinção dum dos officios da comarca de Angra do Heroísmo.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Lei de 30 de Abril, estabelecendo várias disposições para repressão dos crimes de atentado contra as instituições vigentes.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre aprovação de cauções e movimento de pessoal.

Habilitações para levantamento de créditos.

Fólias de abonos de trabalhos extraordinários desempenhados nas Repartições de Finanças de vários distritos.

Boletim Oficial da Direcção Geral das Alfândegas n.º 13, reformado a 31 de Dezembro de 1911.

Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.

Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

### MINISTERIO DA GUERRA:

Despacho autorizando o ordenamento de antecipação de fundos para aquisição de trigo destinado à Manutenção Militar.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Aviso de entrar em vigor em Portugal, a contar de 1 do corrente, a convenção relativa à circulação de automoveis.

Aviso acerca da liquidação dos espólios de dois cidadãos portugueses falecidos no Rio de Janeiro.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Relações de pedidos de registo de patentes, adições a patentes e modelos.

Rectificações a pedidos de registo de patentes de invenção.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Lei de 27 de Abril, revogando as disposições relativas à redução do número de juizes da Relação de Nova Goa.

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 27 de Abril, mandando cancelar e considerar sem efeito a pena disciplinar applicada em 1902 a um aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé e Príncipe.

Decreto de 13 de Janeiro, resolvendo o recurso n.º 313, de 1910, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia.

### CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, propostas e projectos de lei:

Fixando a força naval para o ano economico de 1912-1913.

Reintegrando no serviço naval e reformando um ex-segundo contramestre.

Determinando a criação duma agência única de criadas e amas de leite em Lisboa, sob a vigilância e protecção do Governo.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, aviso para exame do primeiro orçamento suplementar ao de 1912.

Junta do Crédito Público, editos para averbamento de títulos.

Administração do 2.º bairro de Lisboa, edital acerca da gerência do tesoureiro da delegação aduaneira de Quelimane, de Março de 1898 a Abril de 1899; aviso acerca do achado duma carteira com valores.

Administração do Bairro Oriental do Pôrto, edital acerca da gerência do recebedor do bairro em 1909-1910.

Administração do concelho de Penacova, editais acerca da gerência de várias corporações.

Campo Entrincheirado de Lisboa, anúncios para arrematação dum motor e duma bomba para elevação de águas destinadas ao abastecimento do Forte de Caxias.

Arsenal da Marinha, anúncios para arrematação do serviço de remoção e transporte de materiais e carvão, e para arrematação de materiais e mantimentos.

Caminhos de Ferro do Estado, habilitação para levantamento dum crédito.

Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 27 de Abril.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do pórto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Relatório e contas da Cooperativa de Produção dos Canteiros, de Lisboa, na gerência de 1911.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

## SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 134 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 27 de Abril.

N.º 135 — Nota do estado da dívida flutuante nos meses de Junho de 1910 e de Junho de 1911 a Fevereiro de 1912.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Instrução Primária

#### 3.ª Repartição

Por despacho de 3 do corrente mês:

Manuel Maria de Sousa Andrade, inspector do círculo escolar de Trancoso—licença de trinta dias por motivo de doença.

Por despacho de 25 do corrente mês:

António Inácio Duarte, professor da escola n.º 4 da cidade de Lisboa, em comissão no lugar de regente da escola n.º 20 da mesma cidade de Lisboa—dada por finda esta comissão.

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 99, de 27 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Por despacho de 19 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 23 do mesmo mês:

Maria Cândida Lopes, professora de 3.ª classe da escola mixta do Codeçoso, concelho de Celorico de Basto—transferida, precedendo concurso, para a escola do sexo feminino do lugar de S. Bartolomeu, freguesia do Penso, concelho de Melgaço, círculo escolar de Valença.

Por despacho de 30 do corrente mês:

Elisã Augusta Rodrigues de Loureiro, professora da escola n.º 51, da cidade de Lisboa—licença de trinta dias por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 30 de Abril de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo*.

### Direcção Geral de Assisténcia

#### 1.ª Repartição

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Insalde, conselho de Paçodes de Coura: manda o Governo da República Portuguesa que ela seja autorizada a levantar, do seu fundo, a quantia de 50\$000 réis para applicar na reforma dos seus estatutos.

Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1912.—*Silvestre Falcão*.

Atendendo ao que representou a Confraria das Almas da freguesia de Izeda, do concelho de Bragança;

Vistas as informações officiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a mesma confraria seja autorizada a levantar, do seu fundo, a quantia de 50\$000 réis, destinada ao pagamento das despesas a fazer com a reforma dos seus estatutos.

Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1912.—*Silvestre Falcão*.

Tendo a Comissão Administrativa do Asilo Portuense de Mendicidade representado no sentido de ser autorizada a converter, em obrigações de 4 1/2 por cento da dívida pública portuguesa, 15 obrigações que possui da Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares; e

Atendendo a que aquella conversão é vantajosa para o referido instituto:

Manda o Governo da República Portuguesa que seja autorizada a impetrante a fazer a sobredita conversão.

Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Atendendo ao que representou a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, erecta na capela, a Mouraria, desta capital, pedindo, na qualidade de administradora do Asilo de Cegos de Nossa Senhora da Saúde, autorização para remir um fóro imposto no prédio onde está instalado o referido Asilo, sito na Rua do S. Luís, n.º 42 a 48, e barracas contiguas, n.ºs 38 e 40, de que é enfi-teuta a requerente e senhor directo António Porfirio de Sousa Ferreira e Castro;

Vistas as informações officiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que seja autorizada a referida Irmandade, e na qualidade em que

o requere, a proceder à remissão do aludido fóro, nos termos legais, applicando para êsso efeito os saldos que tem disponíveis.

Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Oficina do S. José, da cidade do Pôrto, pedindo autorização para applicar à reparação do motor a gaz das suas oficinas, compra dalgumas ferramentas e outras despesas urgentes, a quantia de 400\$000 réis proveniente dos legados, que lhe foram deixados, sem encargo algum, por D. Rosa Nogueira, José Joaquim da Costa Lima e António Moreira Cabral.

Vistas as informações officiais; e Atendendo a que não tem aquele instituto dentro das suas verbas orçamentais os meios precisos para acudir a tais despesas:

Manda o Governo da República Portuguesa que seja autorizada a requerente a applicar o produto dos referidos legados nos termos propostos.

Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral de Justiça

#### 1.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que tendo sido demittido, por abandono de lugar, o escrivão-notário do quarto officio da comarca de Angra do Heroísmo, José Penedo de Castro e Sousa, e devendo ficar reduzidos a quatro os officios de escrivão daquela comarca, por virtude do decreto de 30 de Outubro de 1902, o actual quinto officio tomará a designação de quarto, e os papéis da escrivania do demittido Castro e Sousa serão distribuidos pelos cartórios dos escrivães restantes, devendo os papéis notários do referido ex-escrivão-notário ter o destino legal.

Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1912.—O Ministro da Justiça, *António Macieira*.

Declara-se que o nome do juiz de paz de Aveiro é António Moreira Soares da Silva Belo, e não como saiu publicado no *Diário do Governo* de 2 do corrente.

Direcção Geral de Justiça, em 30 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

#### 2.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Serão punidos com a pena de prisão maior celular por seis anos, seguida de dez de degrêdo, ou, em alternativa, com a pena fixa de degrêdo por vinte anos:

1.º Os que tentarem restabelecer a forma de governo monárquico ou, por outro modo, destruir ou mudar a forma de Governo Republicano;

2.º Os que tentarem destruir a integridade territorial da República Portuguesa;

3.º Os que excitarem os habitantes do território português à guerra civil, e se deverem considerar autores, segundo as regras gerais da lei;

4.º Os que excitarem os habitantes do território português, ou quaisquer militares ao serviço português de terra ou de mar, a levantarem-se contra a autoridade do Presidente da República ou contra o livre exercicio das faculdades conferidas pela Constituição aos Ministros do Governo da República, e se deverem considerar autores, segundo as regras gerais da lei;

5.º Os que por actos de violência impedirem ou tentarem impedir a reunião ou livre deliberação dalguma das Câmaras Legislativas.

§ 1.º Os co-réus, considerados cúmplices, nos casos previstos em os n.ºs 3.º e 4.º deste artigo, serão punidos com a pena de dois a oito anos de prisão maior celular, ou, na alternativa, em degrêdo temporário.

§ 2.º Os co-réus, considerados encobridores, em os casos previstos em os n.ºs 3.º e 4.º deste artigo, serão punidos com a pena de prisão correccional não superior a um ano, e multa correspondente.

Art. 2.º Em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, são puníveis, segundo as regras gerais, o crime frustrado e a tentativa.

Art. 3.º O aliciamento ou a sua proposição escrita ou verbal, a compra, detenção ou distribuição de armas prohibidas, a publicação e distribuição de escritos de incita-